BITTENCOURT
BRITO FILHO
PASQUALOTTO
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES DA COMARCA DE DOURADOS/MS.

AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA. ("AP Soluções"), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.751.248/0001-33, com sede à Avenida Marechal Floriano Peixoto, n. 1404, Bairro Paraguaio, Maracaju/MS, CEP 79.150-000, neste ato representada por seu sócio TEODORO PSZEPIURA, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob n. 231.065.739-53, residente e domiciliado na Rua Aristides Alves M. Barbosa, nº 564, bairro Alto Maracaju, CEP: 79.150-000, no município de Maracaju/MS, por seus advogados que esta subscrevem, vem respeitosamente à presença de V. Exa., com fundamento nos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005 ("LREF"), formular o presente **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pelas razões a seguir expostas:

I – DA COMPETÊNCIA.

01. O art. 3º estabelece que o juízo competente para deferir e processar a recuperação judicial é aquele do principal estabelecimento do devedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

02. A doutrina e jurisprudência, por sua vez, estabelecem como conceito de principal estabelecimento ser "*(...) o local onde são exercidas as atividades mais relevantes da empesa ("centro das atividades") – e provavelmente onde se encontram os seus principais ativos, ou seja, onde ela é mais expressiva em termos patrimoniais"*[1].

03. Com efeito, vislumbra-se da documentação preliminar em anexo, que a requerente possui sua única sede na Comarca de Maracaju/MS, sendo o local onde: i) são tomadas as decisões estratégicas da empresa; ii) estão concentrados seus colaboradores; assim como iii) os materiais, produtos e bens móveis que permitem a prestação de seus serviços.

04. Desse modo, não há dúvidas sobre a competência desta 5ª Vara Cível e Regional de Falências e Recuperações Judiciais para o processamento e apreciação do presente pedido, nos termos do art. 3º da LREF; da Resolução TJ/MS n.º 288 de 03 de maio 2023 e do Provimento n.º 613 de 30 de maio de 2023, emitido pelo Conselho Superior da Magistratura; sendo desnecessárias mais considerações sobre a matéria.

II – DO HISTÓRICO EMPRESARIAL E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA AP SOLUÇÕES.

05. A AP Soluções Tecnológicas Comércio e Representações Agrícolas Ltda., foi fundada em 2005, sob o nome "AP", com o objetivo de prestar serviços e comercializar equipamentos voltados para a agricultura de precisão.

06. Em 2013, a empresa expandiu suas atividades com a implementação de um laboratório de análises agronômicas, ampliando a oferta de serviços. Posteriormente, em 2015, iniciou a estruturação de uma revenda agrícola, solidificando sua posição no mercado de insumos.

07. Com o crescimento contínuo, a empresa passou por significativas reestruturações, culminando na separação do setor de consultoria agrícola em 2019, constituindo-se em uma nova empresa independente, denominada Fertisoy.

[1] Scalzilli, João Pedro; Spinelli, Luis Felipe e Tellechea, Rodrigo. Recuperação de Empresas e Falência: Teoria e Prática na Lei 11.101/2005. 4 ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Almedina, 2023, pg. 228.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

08. Em 2022, o laboratório de análises agronômicas também se separou, tornando-se uma entidade autônoma, denominada Biosoy.

09. A partir de 2023, a postulante (AP Soluções Tecnológicas) passou a se concentrar exclusivamente na comercialização de insumos agrícolas, mantendo a inovação e a qualidade como seus principais pilares.

10. Nota-se do Contrato Social, que a empresa tem por objetivo prestar serviços tecnológicos para o desempenho de atividades agropastoris, além de comercializar produtos agrícolas, vejamos:

> **CLÁUSULA TERCEIRA:** OBJETO SOCIAL: O objeto social é **SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AGRONOMICA COM SERVIÇOS DE GEOREFERENCIAMENTO; ATIVIDADE DE ASSISTENCIA TÉCNICA RURAL TAIS COMO: SERVICOS DE INFORMATIZAÇÃO, APLICAÇÃO EM TAXAS VARIAVEIS; LABORATORIO DE ANÁLISES DE NEMATÓIDES, FERTILIZANTES, GROOS, FOLHAS E SOLO NA AREA AMBIENTAL E AGRICOLA; COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, PEÇAS AGRÍCOLAS. MATERIAS-PRIMAS AGRÍCOLAS, DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES; CORRETIVOS DE SOLO, SEMEN TES DE SOJA, MILHO, MILHETO E PASTAGEM; COMERCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS, INSTRUMENTOS PARA USO AGRICOLA; COMERCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ADUBOS, FERTILIZANTES, CORRETIVO DE SOLO, SEMENTES DE SOJA, MILHO, MILHETO E PASTAGEM; IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇAO DE MÁQUINAS, IMPLEMENTOS, PEÇAS AGRÍCOLAS, DEPENSIVOS AGRÍCOLAS; ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DE SOLO.**

11. A requerente opera majoritariamente nas regiões Centro-Sul e Centro-Norte do Estado de Mato Grosso do Sul, abrangendo localidades estratégicas como Maracaju, Dourados, Jardim, Bonito, Rio Brilhante, Bandeirantes e Jaraguari.

12. No início da disponibilização de seus serviços no mercado, a estrutura empresarial era composta por 13 (treze) funcionários no laboratório, 05 (cinco) na consultoria de agricultura de precisão e 08 (oito) na revenda, empregando 26 pessoas de forma direta.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

13. Com o passar dos anos e em decorrência das mudanças estruturais anteriormente narradas, foi realizada uma readequação da equipe que, atualmente, é composta por 04 (quatro) prestadores de serviço (pessoas jurídicas), 01 (um) funcionário CLT, além de assistentes de empresas parceiras, atuando, assim, de maneira mais enxuta e eficiente.

14. No tocante à estrutura societária, conforme se denota pela 6ª Alteração do Contrato Social, figura como sócio apenas o Sr. Teodoro Pszepiura, o qual, também, realiza as tarefas inerentes a administração da empresa.

15. Salienta-se, no mais, que com quase 20 anos de atuação no mercado de assessoria e comercialização de produtos agrícolas, a requerente adquiriu vasta expertise e *know-how* para melhor atender seus clientes.

16. O grande diferencial da requerente em relação as suas concorrentes, que fez com que tivesse exponencial crescimento, possibilitando ramificar a prestação de seus serviços, foi aprimorar tecnologias ao ponto de atender cada cliente de maneira única e singular.

17. De toda sorte, apesar de seu legado e consolidação no mercado, possuindo, inclusive, uma carteira de clientes fiéis e um grande fluxo financeiro, dadas as condições atuais do setor do agronegócio tem a requerente enfrentado um cenário de crise econômica, cujas causas serão melhor explicitadas no tópico que segue.

III – DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA ENFRENTADA PELA AP SOLUÇÕES.

18. O cenário econômico e adverso que vivencia a AP Soluções teve seu início durante a pandemia, quando a empresa começou a observar sinais de instabilidade financeira, principalmente, por conta das fortes oscilações e flutuações econômicas ocasionadas pela insegurança daquele momento.

19. A situação de dificuldade financeira, comum dos efeitos maléficos da própria pandemia, foram exacerbados por quebras significativas nas safras de soja e milho, as quais, ainda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

nos anos de 2021 e 2022[2], por conta de condições climáticas, registraram quedas de 33% e 45%, respectivamente.

20. A região de atuação da requerente, de acordo com o que se colhe das notícias anexas, foi uma das mais atingidas pelas quebras de safra, fato que inevitavelmente impactou no seu volume de negócios.

21. Não fosse suficiente, a crise sanitária instalada pela pandemia acarretou no aumento descontrolado dos preços das matérias-primas e insumos agrícolas[3], causando prejuízos na produtividade e, por conseguinte, também influenciando em empresas como a postulante:

Home > EXAME Agro

Como a covid afeta o agro: alta no preço dos fertilizantes chega a 200%

Brasil depende de importações no setor; com a pandemia, a China decidiu restringir vendas externas e produção na Europa sofre os efeitos da crise energética

22. O Estado de Mato Grosso do Sul, como dito alhures, desde 2020 passa por períodos climáticos conturbados, seja em função de estiagem, com a expressiva diminuição do volume de chuva; seja em razão de invernos rigorosos.

23. Nesse sentido, inclusive, tem-se que reportagens como as colacionadas abaixo eram comuns na época, sobretudo, para o setor agrícola no Brasil. Vejamos[4]:

[2] https://www.campograndenews.com.br/lado-rural/safra-de-soja-quebra-e-ms-colhe-8-6-milhoes-de-toneladas-retracao-de-34-6

[3] Disponível: https://exame.com/agro/como-a-covid-afeta-o-agro-alta-no-preco-dos-fertilizantes-chega-a-200/. Acesso em: 21/08/2024.

[4] Disponível: https://www.campograndenews.com.br/meio-ambiente/dourados-e-fronteira-tem-frio-intenso-e-geada-forte-na-madrugada e https://forbes.com.br/forbesagro/2021/06/geadas-atingem-lavouras-do-parana-mato-grosso-do-sul-e-paraguai-diz-rural-clima/. Acesso em: 21/08/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

Meio Ambiente

Dourados e fronteira têm frio intenso e geada forte na madrugada

Estação da Embrapa em Dourados registrou 0,9 grau às 6h e máxima não deve superar os 13

Helio de Freitas, de Dourados | 29/06/2021 07:11

Geadas atingem lavouras do Paraná, Mato Grosso do Sul e Paraguai, diz Rural Clima

Fenômeno climático pode representar possíveis perdas nas áreas de cultivo de milho

Forbes AGRO Redação

29 de junho de 2021 Atualizado há 3 anos

Compartilhe esta publicação:

Anúncios Google
Não exibir mais este anúncio
Anúncio? Por quê?

SVPhilion/Getty Images

Fortes geadas atingiram áreas de milho no PR e MS – e frio deve continuar

24. Aliado a esses fatores negativos, acrescenta-se, ainda, que os preços das *commodities* (soja e milho) registraram baixas muito além das esperadas, com reduções que chegaram a bater a margem de 40% à 50%, isso, numa situação de aumento dos custos de produção, desolando e prejudicando demasiadamente todos os *players* envolvidos no mundo do agronegócio, o que não difere da requerente.

25. Para enfrentar essas condições adversas e manter saudável a operação, precisou a requerente realizar vendas de produtos com prazos mais longos, de até 12 meses para recebimento, desencadeando uma elevação dos custos financeiros devido aos juros elevados para financiar essas operações.

26. Internamente, infere-se que a empresa contraiu empréstimos e fez cessões de créditos como forma de manter essas operações junto aos seus clientes.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

BITTENCOURT BRITO FILHO PASQUALOTTO
ADVOGADOS

27. No entanto, por conta da estratégia em tela, acabou enfrentando sérias dificuldades, pois para vender com prazos de parcelamento longos, absorveu na atividade elevadas taxas de juros provenientes de empréstimos bancários.

28. Além disso, problemas de saúde enfrentados pelo sócio administrador em 2023, também, afetaram a estabilidade e capacidade de gestão da empresa, contribuindo para o agravamento da crise.

29. No corrente ano, nota-se pela documentação anexa, que o faturamento empresarial reduziu, igualmente em função da baixa produtividade das culturas de soja e milho, que permanecem suportando recorrentes problemas climáticos e perdas, afetando, por consectário, os investimentos e a capacidade financeira da postulante.

30. A esse respeito, as atuais dificuldades enfrentadas pela AP Soluções podem ser vistas nos principais jornais do Estado, conforme a manchete colacionada à baixo[5]:

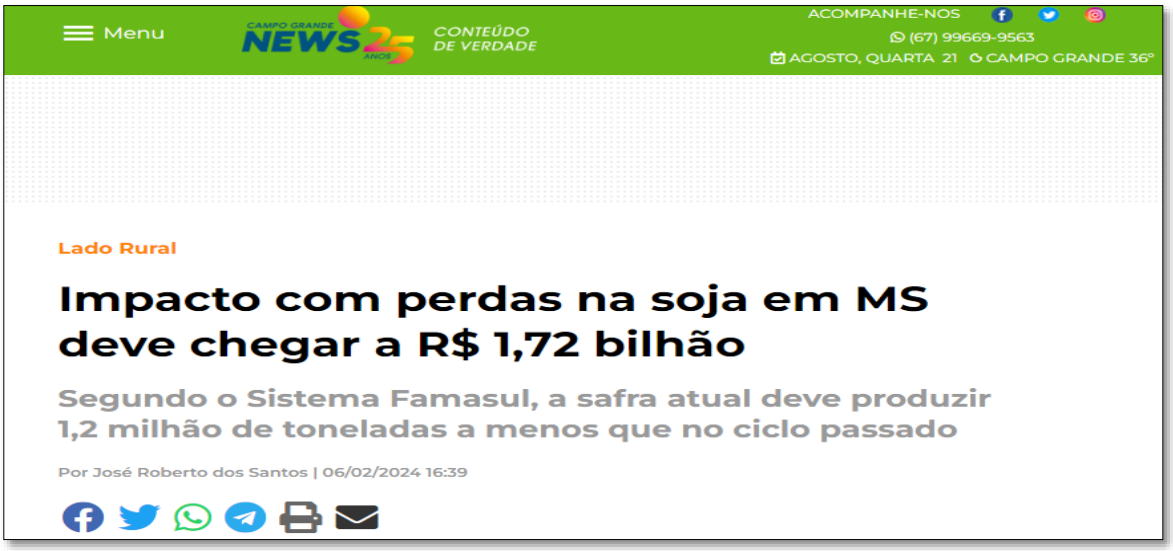
Menu
CAMPO GRANDE NEWS 25 ANOS
CONTEÚDO DE VERDADE
ACOMPANHE-NOS
(67) 99669-9563
AGOSTO, QUARTA 21 CAMPO GRANDE 36°

Lado Rural

Impacto com perdas na soja em MS deve chegar a R$ 1,72 bilhão

Segundo o Sistema Famasul, a safra atual deve produzir 1,2 milhão de toneladas a menos que no ciclo passado

Por José Roberto dos Santos | 06/02/2024 16:39

[5] Disponível em: https://www.campograndenews.com.br/lado-rural/impacto-com-perdas-na-soja-em-ms-deve-chegar-a-r-1-72-bilhao. Acesso em: 21/08/2024.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

31. Ademais, segundo estudos da FAMASUL - Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul -, em decorrência dos fatores climáticos a safra atual (2023/2024) deve produzir 1,2 milhão de toneladas a menos em relação ao último ciclo.

32. Desse modo, estimasse que a perda da produtividade deve gerar um impacto negativo de R$ 1,72 bilhão na agricultura do MS, o que afeta intimamente a requerente.

33. Logo, apesar de todas as causas da crise enfrentada pela AP Soluções, considerando sua atuação no segmento agrícola há quase 20 anos, com amplo *know-how* e uma carteira de clientes e fornecedores fiéis, acredita-se que com os benefícios do instituto da recuperação judicial (Lei n.º 11.101/05), poderá transpor a crise econômico-financeira ora vivenciada, alcançando seu almejado soerguimento, mantendo suas atividades econômicas, pagando seus credores e impactando minimamente os demais *stakeholders*.

IV – DAS CONDIÇÕES DE SOERGUIMENTO E DA VIABILIDADE ECONÔMICA-FINANCEIRA DA REQUERENTE.

34. A despeito da crise vivenciada pela AP Soluções nos últimos anos, as atividades relacionadas à comercialização de produtos agrícolas que desempenha ainda se destaca no mercado regional e estadual, em virtude de sua relevante *expertise* e *know-how*, exigidos para melhor atender seus clientes, além de boa reputação e integridade.

35. Nesse viés, tem-se que uma vez solucionadas, de forma estruturada, suas dificuldades financeiras, é certo que a requerente continuará a se destacar no mercado e gerar valor à sociedade e a todos os seus envolvidos neste processo, preservado a atividade e os postos de trabalho.

36. Com efeito, apesar da retração no setor agrícola nos últimos anos, com grande volatilidade, notadamente, entre os anos de 2020 até o corrente ano, causada por fatores externos como a pandemia e eventos climáticos no Estado do MS, sabe-se que a relevância deste setor, que é um dos pilares da economia do país, mantém alta as expectativas de crescimento para os próximos anos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

BITTENCOURT BRITO FILHO PASQUALOTTO
ADVOGADOS

37. Com destaque para demonstrar a viabilidade econômica e operacional da requerente, assim como, corroborar a necessidade do instituto da RJ e encravar sua boa-fé nesta ação, apresenta-se a seguir a projeção de fluxo de caixa relativo aos próximos três exercícios sociais:

Projeção Fluxo de Caixa	2025	2026	2027
Empresa		AP SOLUÇÕES	
Caixa Inicial	R$ 50.000,00	-R$ 8.770.900,00	-R$ 10.612.400,00
Fluxo de Recebimentos (A)	R$ 4.000.000,00	R$ 4.425.000,00	R$ 4.856.250,00
VENDAS DIRETA	R$ 2.500.000,00	R$ 2.625.000,00	R$ 2.756.250,00
OVERPRICE	R$ 1.500.000,00	R$ 1.800.000,00	R$ 2.100.000,00
APLICAÇÕES FINANCEIRAS			
Fluxo de Pagamentos	R$ 12.820.900,00	R$ 6.266.500,00	R$ 5.102.260,37
Fluxo de Pagamento Operacional (B)	R$ 3.416.050,00	R$ 3.579.400,00	R$ 3.758.710,37
Impostos	R$ 381.250,00	R$ 411.562,00	R$ 442.640,63
Insumos e Serviços	R$ 1.750.000,00	R$ 1.837.500,00	R$ 1.929.375,00
Custos Pessoais	R$ 448.400,00	R$ 460.482,00	R$ 482.044,50
Outros serviços prestados	R$ 339.600,00	R$ 353.184,00	R$ 367.311,36
Despesas Gerais	R$ 496.800,00	R$ 516.672,00	R$ 537.338,88
Fluxo Operacional Líquido C = (A-B)	R$ 583.950,00	R$ 845.600,00	R$ 1.097.539,64
Margem Operacional (C/A)	14,60%	19,11%	22,60%
Fluxo de Pagamento de Financiamentos	R$ 9.404.850,00	R$ 2.687.100,00	R$ 1.343.550,00
Emprestimos/Financiamentos	R$ 7.983.150,00	R$ 2.280.900,00	R$ 1.140.450,00
Parcelamentos	R$ 1.421.700,00	R$ 406.200,00	R$ 203.100,00
Variação de caixa no periodo	-R$ 8.820.900,00	-R$ 1.841.500,00	-R$ 246.010,37
Caixa Final	-R$ 8.770.900,00	-R$ 10.612.400,00	-R$ 10.858.410,37

38. As premissas que embasam o referido fluxo são traduzidas em dois principais eixos de receita: Revenda e *Overprice* (Vendas Indiretas).

39. Na *Revenda* o foco da AP Soluções é na comercialização da própria marca, cuja projeção de faturamento foi embasada no histórico de vendas que vem realizando ao longo dos anos. Este crescimento projetado está em alinhamento com o aumento observado na comercialização de sais e especialidades de solo e fertilizantes, que permite manter uma perspectiva realista e sólida.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

40. De outro norte, em se tratando de *Overprice* e Venda Indireta, a estimativa para essas receitas foi baseada na colaboração com fornecedores de produtos biológicos e fertilizantes. A estratégia adotada envolve a geração de vendas por meio da AP Soluções, sendo o faturamento final realizado por parceiros comerciais.

41. Outrossim, destaca-se as premissas do Fluxo de Pagamento Operacional, sendo que as despesas operacionais foram projetadas com base em: Alíquotas de Impostos; Insumos e demais custos e despesas.

42. No tocante às Alíquotas de Impostos, foram considerados uma alíquota de 12,25% aplicável sobre as vendas diretas e 5% sobre o *overprice*, refletindo os tributos que incidem sobre as operações comerciais da empresa. Enquanto os custos com insumos foram calculados diretamente com base no volume de vendas diretas.

43. Os demais custos e despesas foram projetados levando em conta os valores já conhecidos, ajustados por um crescimento médio estimado em 4% ao ano, que reflete a inflação e o aumento esperado nas operações.

44. Por fim, importante salientar o Fluxo de Financiamentos e Investimentos, no qual, levou-se em consideração os Compromissos Financeiros Existentes, incluindo os pagamentos de financiamentos e parcelamentos já contraídos pela empresa, bem como os compromissos projetados para o período de três anos.

45. Com base nas premissas supra, a projeção de fluxo de caixa da empresa apresenta um cenário operacional positivo, de modo que, com a implementação das medidas de reestruturação a serem acordadas com os credores, poderá a requerente direcionar os seus esforços para projetos capazes de atender os interesses de todos os envolvidos neste processo, viabilizando, de forma segura e eficiente, a geração de empregos, arrecadação de tributos, além de contribuir para o desenvolvimento regional.

46. Veja-se, assim, que o pedido recuperacional resta plenamente justificado, sendo plausível do ponto de vista técnico e jurídico, certo ainda de que, com os benefícios oriundos da lei de regência, poderá a requerente promover sua estabilidade financeira e equilibrar os prazos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

de pagamento, assegurando a continuidade das operações e o cumprimento de todas as obrigações com os credores.

V – PREENCHIMENTO DOS REQUESITOS PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

47. É cediço que o art. 48 da LREF, impõe a demonstração de exercício regular de atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, e cumulativamente, não ser falido; não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos; não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer crime falimentar.

48. O preenchimento dos requisitos acima pode ser vislumbrado pelas certidões que seguem anexas, as quais por preciosismo, abaixo passamos a relacionar:

i) Exercício da atividade empresarial por mais de 02 (dois) anos resta comprovado por meio dos **Cadastros de Inscrição e Situação da Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal**:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.751.248/0001-33 MATRIZ		09/12/2005

NOME EMPRESARIAL
AP SOLUCOES TECNOLOGICAS COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AP SOLUCOES TECNOLOGICAS	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

ii) O requisito de não ser falida, assim como nunca ter distribuído qualquer pedido de recuperação judicial, está comprovado pelas **Certidões de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial,** emitida no sítio eletrônico do TJMS:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

BITTENCOURT
BRITO FILHO
PASQUALOTTO
ADVOGADOS

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 8127547 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 30/07/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

AP SOLUCOES TECNOLOGICAS COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA, portador do CNPJ: 07.751.248/0001-33. **********

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.

b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, quarta-feira, 31 de julho de 2024.

iii) De igual modo, na administração da sociedade empresária, conforme certidão anexa, expedida pelo TJMS, **o sócio administrador ou controlador nunca foi denunciado ou condenado por qualquer crime,** notadamente, àqueles previstos na LREF.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3a REGIÃO
CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA
Abrangência - Regional
N. 2024/000005284524

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes **CRIMINAIS** contra: **AP SOLUCOES TECNOLOGICAS COMERCIO E REPRESENTACOES AGRICOLAS LTDA ou CNPJ nº 07.751.248/0001-33**.

Certidão **emitida em:** 31/07/2024, às 10:14:17 (data e hora de Brasília).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

BITTENCOURT
BRITO FILHO
PASQUALOTTO
ADVOGADOS

CERTIDÃO ESTADUAL

CRIMINAL - COM EXCEÇÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL REGISTRADOS NO SISTEMA SEEU

CERTIDÃO Nº: 8245089 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 21/08/2024, verifiquei NADA CONSTAR contra:

TEODORO PSZEPIURA, portador do RG: 1106910, CPF: 231.065.739-53, filho de Pedro Pszepiura e Miguelina Pszepiura, nascido aos 21/02/1955. **********

Certifico, ainda, que foram pesquisados os registros dos feitos de todas as comarcas do Estado, inclusive dos feitos registrados no âmbito dos Juizados Especiais.

49. Infere-se, portanto, que houve o cumprimento integral dos requisitos constantes no artigo 48 da Lei n.º 11.101/05, inexistindo, quanto a isso, quaisquer impedimentos legais para propositura da ação.

50. Os demais requisitos, isto é, aqueles dispostos no art. 51 da LREF, podem ser constatados na documentação anexa a este pedido.

51. Nesse contexto, prezando pela organização processual e almejando facilitar o acompanhamento do feito pelo juízo, ilmo. Administrador Judicial, bem como à coletividade de credores, em atenção aos requisitos legais dos artigos 48 e 51, relaciona-se abaixo os documentos que acompanham a exordial:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

BITTENCOURT BRITO FILHO PASQUALOTTO
ADVOGADOS

CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - ART. 48 E 51		
DOC 01	Art. 48, inc. I a IV da LREF	Certidão Falências, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial (Estadual e Federal)
		Certidão Cível (Estadual e Federal)
		Certidão Criminal (Estadual e Federal)
PEDIDO DE RJ	Art. 51, inc. I, da LREF	Exposição das causas da situação patrimonial e financeira do devedor/ Relação de Bens Essenciais
DOC 02	Art. 51, inciso II	Três anos anteriores Balanço Patrimonial
		Três anos anteriores DRE
		Três anos anteriores DFC
		Três anos anteriores DLPA
		Projeção de Fluxo de Caixa 3 anos
DOC 3	Art. 51, inc. III, da LREF	Relação dos credores
DOC 4	Art. 51, inc. IV, da LREF	Relação empregados
DOC 5	Art.51, inc. V, da LREF	Registro e atos constitutivos
		Contrato Social e Alterações
		Certidão Simplificada na Junta Comercial
DOC 06	Art. 51, inc. VI, da LREF	Relação bens dos sócios
DOC 07	Art. 51, inc. VII, da LREF	Extrato contas bancárias - últimos três meses
DOC 08	Art. 51, inc. VIII, da LREF	Certidão de protestos
DOC 09	Art. 51, inc. IX, da LREF	Relação das ações judiciais
DOC 10	Art. 51, inc. X, da LREF	Relatório passivo fiscal
		Certidão Federal Negativa/ Extrato de Débitos
		Certidão Estadual Negativa / Extrato de Débitos
		Certidão Municipal / Extrato de Débitos
		Listagem com todas as dívidas em aberto / Planilha
DOC 11	Art. 51, inc. XI, da LREF	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante
		Razão da Conta do Imobilizado da empresa

52. Consigna-se, no mais, que a requerente nesta oportunidade apresenta a relação de empregados e dos bens particulares do sócio/administrador, em atenção aos incisos IV e VI do art. 51 da LREF.

53. Contudo, desde já, postula-se para que os documentos relativos aos bens particulares do sócio, ante a sensibilidade de seu teor, sejam recebidos e acostados em sigilo, entendimento este amparado pela jurisprudência e doutrina, a fim de permitir o oportuno acesso somente a este d. juízo, ilmo. Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público.

54. Seguindo as lições do jurista Marcelo Sacramone, no caso de pessoas jurídicas cuja responsabilidade do sócio é limitada, como no caso das sociedades limitadas, a apresentação da referida relação de bens particulares não se mostra legitimamente justificável, ou mesmo, legal. Isso porque os efeitos da insolvência não são estendidos aos sócios e administradores, vez que apenas responderão por atos praticados com dolo ou culpa (art. 82) (SACRAMONE, 2023, p. 272-273).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

55. O entendimento acima, aliás, é complementado e ampliado pelo próprio jurista, ao afirmar que:

> *[...] exigir a publicidade dos ativos dos sócios controladores e administradores, além de* ***implicar quebra do sigilo bancário e fiscal, poderá gerar riscos a eles, sem que haja utilidade na referida medida.*** *[...] A avaliação de existência de maior ou menor patrimônio dos sócios controladores ou administradores é de tudo irrelevante para a recuperação da atividade da sociedade empresária ou para a aferição do motivo da crise ou da situação econômico-financeira do devedor, o que poderia ser obtido através da simples verificação dos demonstrativos financeiros da própria pessoa jurídica em recuperação judicial. (Grifamos)*

56. Dessa forma, ressalta-se que a pessoa jurídica empresária não se confunde com seus sócios e/ou administradores, não havendo razão por sua exigência legal, a não ser sob o manto protetivo do segredo de justiça.

57. Desse modo, a pretensão tem o fim de preservar a intimidade e o sigilo de informações sensíveis, sob fundamento do art. 5º da Constituição Federal, "*os documentos deverão ser conservados como documentos sigilosos, cujo acesso deverá ser franqueado ao administrador judicial, membro do Ministério Público e eventual credor que justifique seu interesse jurídico em aferir a informação*".

58. Portanto, certo que os requisitos exigidos nos arts. 48 e 51 estão integralmente atendidos, não há qualquer óbice ao deferimento do processamento deste pedido, inclusive, dispensando-se eventual designação de constatação prévia, eis que tal medida é excepcional (art. 51-A da LREF), ainda mais, quando todos os documentos necessários para o processamento estão taxativamente demonstrados e anexados com a inicial.

VI – DA ESSENCIALIDADE – MANUTENÇÃO NA POSSE DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES.

59. O instituto da recuperação judicial *"tem por objetivo viabilizar a superação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"* (art. 47 da LREF).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

60. Com o intuito de ajudar as empresas em crise, a Lei n.º 11.101/05, prevê alguns benefícios indispensáveis para auxiliar no soerguimento, tal como a **declaração de essencialidade de bens** que, caso sejam retirados de sua posse, poderão prejudicar o sucesso do processo recuperacional.

61. Nessa linha de raciocínio, o artigo 49, § 3.º, da LREF, dispõe que o credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial. Contudo, não poderá, durante o prazo de suspensão *(stay period)* vender ou retirar a posse do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial, *ipsis litteris*:

> *Art. 49. (...)*
> *(...)*
> *§ 3.º. **Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis,** de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, **não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.***

62. Depreende-se do dispositivo que, pouco importa, se o bem essencial à atividade da recuperanda garante um crédito sujeito (ou não) aos efeitos da recuperação judicial, já que a natureza do crédito não se confunde com a essencialidade dos bens para o soerguimento da empresa[6].

63. No caso em apreço, a requerente utiliza diversos bens que são essenciais para desempenhar regularmente suas atividades, tais como i) veículos, usados para transporte na prestação de serviços; ii) imóvel onde exercidas as atividades empresariais (matrícula n. n. 13.314 registrado em Maracaju/MS, onde se localiza a estrutura física da AP Soluções).

[6] Nesse sentido: TJSP; Agravo de Instrumento 2197051-29.2016.8.26.0000; Relator (a): Fortes Barbosa; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Santos - 2ª. Vara Cível; Data do Julgamento: 16/12/2016; Data de Registro: 16/12/2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

64. Exemplificando de maneira didática os bens cuja declaração de essencialidade se faz pertinente, segue o quadro abaixo, pormenorizando os ativos indispensáveis ao soerguimento:

BENS ESSENCIAIS
Imóvel de matrícula n. 13.314 registrado em Maracaju/MS (Prédio sede da empresa)
AMAROK V6 HIGH AC4, Placa QAR9505, Renavan 01207133270, Ano 2019, Chassi WV1DA22H0KAA041678
STRADA FREEDOM 13CS, Placa RWC0D97, Renavan 01300143506, Ano 2022, Chassi 9BD281A3CNYX22459
T CROSS HL TSI, Placa RWF6F55, Renavan 01335438162, Ano 2023, Chassi 9BWBJ6BF5P4050668
PEUGEOT EXPERT BUSINPK, Placa REZ8E51, Renavan 01284917816, Ano 2021, Chassi 9VV8VBBHXGNA804068

65. Vale acrescentar que, os veículos descritos na tabela acima, são todos utilizados na atividade-fim da empresa, seja para carregar insumos, produtos e atender as fazendas da região de atuação, seja no transporte de clientes, e para os deslocamentos ordinários empresariais (pagamentos de contas, realização de vendas, utilização pelos consultores e etc.).

66. Veja-se, assim, que todos os automóveis são imprescindíveis para o desempenho das atividades da empresa, logo, são essenciais.

67. Exalta-se, neste contexto, que a legislação almejou proteger os bens e o capital que fosse **imprescindível à atividade da devedora** e, estando em fase de recuperação judicial, devem ser preservados, pois, do contrário, empregados, fornecedores, comunidade de credores e todos aqueles que, vinculados de algum modo a empresa, necessitem da existência dela para manterem seus negócios ou a própria sobrevivência, seriam prejudicados.

68. Sendo assim, mira-se na proteção da atividade econômica, como objeto de direito cuja existência e desenvolvimento interessam não apenas ao empresário, mas a um conjunto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

maior de sujeitos atingidos pela sociedade empresária, de modo a conseguir cumprir os objetivos da recuperação judicial trazidos no art. 47 da Lei n.º 11.101/05, conforme se colhe, inclusive, da jurisprudência:

> *"PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRAZO DE SUSPENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ESSENCIALIDADE DO BEM. AVALIAÇÃO NECESSÁRIA. (...) 4. O mero decurso do prazo de 180 dias previsto no art. 6.º, § 4.º, da LFRE não é bastante para, isoladamente autorizar a retomada das demandas movidas contra o devedor, uma vez que a suspensão também encontra fundamento nos arts. 47 e 49 daquele diploma legal, cujo objetivo é garantir a preservação da empresa e a manutenção dos bens de capital essenciais à atividade na posse da recuperanda. Precedentes.* ***5. Apesar de credor titular da posição de propriedade fiduciário de bens móveis ou imóveis não se submeter aos efeitos da recuperação judicial, o juízo universal é competente para avaliar se o bem é indispensável à atividade produtiva da recuperanda. Nessas hipóteses, não se permite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a atividade empresarial (art. 49, § 3.º, da Lei 11.101/05).*** *Precedentes. 6. Recurso Especial conhecido e parcialmente provido."*. (REsp 1660893/MG, Rel. Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, DJ 08/08/2017, DJe 14/08/2017). (Grifamos)

69. Com isso, ainda que os mencionados bens hipoteticamente estejam garantidos por alienação fiduciária, diante do caráter essencial para a manutenção da atividade da empresa em recuperação judicial, toda e qualquer conduta visando à retomada de suas posses pelos credores, fica suprimida em razão da essencialidade dos mesmos, da necessidade de preservação da fonte produtora, e, consequentemente, do emprego dos seus trabalhadores, assegurando, assim, a função social da empresa.

70. Destarte, demonstrada a essencialidade dos bens móveis e do imóvel sede da empresa, contidos na tabela apresentada, tem-se que a declaração da sua essencialidade à recuperação judicial da AP Soluções é medida necessária para o sucesso de seu soerguimento, devendo serem mantidos na sua posse, nos termos do artigo 49, § 3.º, da LREF.

VII – DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DO "*STAY PERIOD*" ATÉ O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO RECUPERACIONAL.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

71. É certo que entre o ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial e o efetivo deferimento de seu processamento, há um lapso temporal que pode prejudicar a recuperanda, ainda mais se entender este douto juízo pela necessidade de realização de constatação prévia, com fim de realizar a visitação "*in loco*" das atividades da requerente.

72. Tem-se, assim, que eventual delonga na concessão do processamento da RJ, sem a proteção do *stay period*, culminará na imediata corrida dos credores em busca de bens da recuperanda, deixando-a desprotegida contra atos de constrição por período indeterminado que, eventualmente, acarretará prejuízos ao próprio processo de soerguimento.

73. Nota-se, com isso, evidenciando a probabilidade do direito ante o atendimento dos requisitos dos artigos 48 e 51 da LERF, assim como, verificado que a delonga no processamento da RJ culminará em risco ao resultado útil do processo, desde já, em atenção ao previsto no art. 300, parágrafo 3°, do CPC, pugna-se pelo deferimento antecipado dos efeitos da blindagem (*stay period* - 6°, §12, da Lei 11.101/05).

74. Ressalta-se, ainda, que não há perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, pois caso não seja deferido o processamento da RJ, o que não se espera, as execuções e medidas de constrição poderão prosseguir normalmente, sem prejuízos aos credores.

75. Dessarte, ancorada nesses argumentos, requer-se a concessão de tutela de urgência antecipatória com o fito de, imediatamente, deferir em prol da recuperanda os efeitos da blindagem prevista em lei.

VIII – DOS PEDIDOS.

76. Diante do exposto, requer à V. Exa. que:

a) seja deferida a <u>TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPATÓRIA</u> para em caráter liminar atribuir em favor da recuperanda os efeitos do *stay period*, determinando a suspensão das ações individuais, busca e apreensões, execuções, arrestos, penhoras, sequestros e demais constrições oriundas de demandas judiciais ou extrajudiciais em que se

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

discutem os créditos que serão submetidos ao procedimento recuperacional, de modo a preservar as condições de soerguimento e assegurar o resultado útil do processo;

b) seja recebido e deferido o processamento da recuperação judicial da empresa AP SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA.; determinando-se as anotações pertinentes na Junta Comercial onde está localizada sua matriz;

c) seja nomeado Administrador Judicial que deverá ser intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, prestar compromisso;

d) sejam os bens móveis e imóveis indicados na tabela apresentada no tópico "VI - DO PEDIDO DE ESSENCIALIDADE – MANUTENÇÃO NA POSSE DE BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES" declarados essenciais ao soerguimento empresarial, nos termos do artigo 49, § 3.º, da LREF;

e) seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício de suas atividades;

f) seja intimado, nos termos do artigo 52, inciso V, da LREF, o representando do Ministério Público e haja comunicação das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal da sede de seu estabelecimento empresarial;

g) seja determinada, com fulcro no artigo 52, § 1.º, da Lei n.º 11.101/05, a publicação de edital no órgão oficial;

h) seja determinado, nos termos do artigo 60 da LREF, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 60 (sessenta) dias corridos;

i) seja determinada, em atenção ao disposto no art. 6°, parágrafo 12°, da LREF, a suspensão de todas as ações, execuções, cobranças, medidas expropriatórias e demais atos de penhora promovidos por credores em face das devedoras;

j) seja determinado a autuação da relação dos bens particulares do sócio controlador e do administrador da requerente **(doc. 7 - sigiloso)** sob segredo de justiça, facultado o acesso apenas a este D. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Administrador Judicial, proibida a extração de cópias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.

BITTENCOURT BRITO FILHO PASQUALOTTO
ADVOGADOS

77. Requer, por fim, que as intimações sejam realizadas aos procuradores do **Requerente**, devidamente qualificados nos autos, para o endereço dos seus domicílios profissionais, indicado no rodapé da presente exordial, nas pessoas de **Luiz Lemos de Souza Brito Filho**, inscrito sob a OAB/SP nº 307.124 e na OAB/MS nº 21.121-A, **Daniel Iachel Pasqualotto**, inscrito sob a OAB/SP nº 314.308 e na OAB/MS nº 19.600-A e **Gustavo Bittencourt Vieira**, inscrito sob a OAB/MS nº 13.930, na forma do artigo 272, §2º, do CPC, **sob pena de nulidade**.

78. Atribui-se à causa o valor de **R$ 12.691.748,76**, que corresponde ao valor total dos créditos sujeitos à recuperação judicial, nos termos do art. 51, §5º, da LREF.

Termos em que, pede deferimento.
Campo Grande/MS, 30 de agosto de 2024.

Luiz Brito Filho
OAB/MS 21.121-A

Gustavo Bittencourt Vieira
OAB/MS 13.930

Daniel Iachel Pasqualotto
OAB/MS 19.600-A

Gabriela de Almeida e Souza
OAB/MS 23.658

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GUSTAVO BITTENCOURT VIEIRA e TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL, protocolado em 02/09/2024 às 12:05 , sob o número 08095018920248120002.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjms.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0809501-89.2024.8.12.0002 e código rvL2GA8e.